



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI N° 5.308, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera a redação do parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 5.294, de 06 de novembro de 2024, que “Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a tabela do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.294, de 06 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
11	20	315 m ²	38.789	R\$ 55.125,00
12	20	315 m ²	38.790	R\$ 55.125,00
VALOR TOTAL = R\$ 110.250,00				

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 21 de janeiro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Autor – Poder Executivo



SANÇÃO DE LEI 05/2025

GABINETE DO PREFEITO

Sanção da Lei n.º 5.308, DE 21 de janeiro de 2025

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Iturama, que dispõe sobre a sanção e o veto de proposições legislativas, e tendo em vista a aprovação da proposição pela Câmara Municipal de Iturama, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica sancionada, nos termos da proposição enviada pela Prefeitura Municipal e aprovada pela Câmara Municipal de Iturama, a Lei nº 5.308, de 21 de janeiro de 2025, que altera a redação do parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.294, de 06 de novembro de 2024, que “Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona e dá outras providências.

Art. 2º Esta sanção é publicada para cumprimento e eficácia da referida norma legal, garantindo sua aplicabilidade nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou na forma prevista em seu texto.

Iturama-MG, 21 de janeiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal